



BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A.

Política de Distribuição de Dividendos

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da BAHIAINVESTE, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Companhia.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social da BAHIAINVESTE;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores; e

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018, que Regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **ação ordinária:** tipo de ação que confere ao titular o direito de voto em assembleia e proporciona participação nos lucros da Companhia que a emitiu.

II - **ação preferencial:** tipo de ação que confere ao titular prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital;



III - acionista: todo aquele que detém uma parte do capital da Companhia, que é representada por suas ações;

IV - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - Assembleia Geral Ordinária (AGO): Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações;

VI - dividendo obrigatório: parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente; e

VII - Lucro Líquido do Exercício (LLE): resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados; (ii) provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); (iii) provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL); (iiii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem diretrizes da presente Política:

I - estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da BAHIAINVEST, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia;

III - adoção das melhores práticas; e

IV - proteção da saúde financeira da Companhia.

Art. 5º. Constituem objetivos da presente Política:

I - definir os parâmetros a serem utilizados na apuração do montante de dividendos a serem distribuídos, com base nos normativos contábeis e financeiros; e

II - estabelecer os critérios de remuneração dos acionistas, de acordo com as leis que regem o tema.

CAPÍTULO V



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar e aprovar o montante de dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da BAHIAINVESTE.

Art. 7º. Compete à da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da BAHIAINVESTE manifestar-se sobre a proposta de distribuição dos dividendos, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da Companhia, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de distribuição dos dividendos.

Art. 9º. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

- I - executar os objetivos da presente Política;
- II - apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva; e
- III - apresentar a proposta de distribuição dos dividendos à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 10. O montante de dividendo a ser distribuído aos acionistas deve ser de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do Estatuto Social vigente, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.

Parágrafo único. O montante excedente do Lucro Líquido Ajustado deverá ser distribuído observando-se a seguinte diretriz:



- a) até 5% (cinco por cento) para ser distribuído aos diretores e empregados da Bahiainveste, observando-se o Plano de Negócios da companhia, limitando-se o recebimento em, no máximo, 3 (três) salários mensais;
- b) até 20% (vinte por cento) para a composição do Fundo de Estruturação de Projetos – FEP, constituído nos termos da Resolução nº 001/2017;
- c) o saldo será destinado para reinvestimento na companhia.

Art. 11. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração demonstrem que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.

Art. 12. Na hipótese em que for apurado lucro líquido no exercício social e o dividendo não for distribuído, não será ele acumulado para o exercício seguinte.

Art. 13. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.

Art. 14. Os dividendos constituem um passivo para a BAHIAINVESTE e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Política devem dirimidos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-la a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Empresa.